



9º RTDCPJ

51633

CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

(PARA AQUISIÇÕES/COMPRAS, VENDAS/ ALIENAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Preletado 9º RTD CPJ

WS



9º RTDCPJ

51633

CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTABILIDADE

---

ÍNDICE

Título I - Disposições Gerais

Título II - Definições

Título III - Do Procedimento para as Contratações

Título IV - Da Diversidade das Contratações

Título V - Das Contratações de Pequeno Valor

Título VI - Da Prestação de Serviço

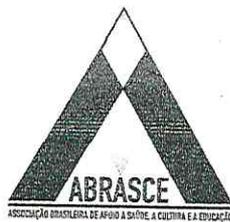
Título VII - Do Cadastramento De Fornecedores

Título VIII - Do Credenciamento e do Registro de Preços

Título IX - Das Disposições Finais

Preletado 9º RTD CPJ

WS



9º RTDCPJ

51633

CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

## Título I - Disposições Gerais

**Artigo 1º.** O presente regulamento de contratações tem por finalidade estabelecer normas, rotinas, critérios e procedimentos gerais para aquisições/compras e alienações/vendas, de bens ou serviços, em conformidade com o item VII, do Artigo 29.

**Artigo 2º.** Este Regulamento será de aplicação obrigatória para contratações de quais quer espécies, especialmente quando envolver a gestão de recursos públicos ou sujeitos a prestação de contas obrigatória ou fixada obrigacionalmente, para o que poderão ser fixadas exigências adicionais, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A ABRASCE adotará práticas de gestão administrativa e de controle necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

**Artigo 3º.** As contratações serão centralizadas, preferencialmente, no Departamento de Contratações da matriz da ABRASCE, subordinado à Diretoria Executiva, nos termos dos Artigos 24, 25, 26 e 27 do Estatuto Social.

**Artigo 4º.** Os procedimentos reger-se-ão pelos princípios básicos da impessoalidade, objetividade, razoabilidade/proporcionalidade e economicidade, compatibilizando-se com aqueles da legalidade, moralidade, probidade e eficiência, permeados pela busca permanente de qualidade, durabilidade, inovação e sustentabilidade.

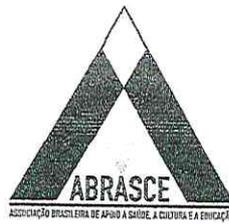
## Título II - Definições

**Artigo 5º.** Para fins do presente Regulamento, considera-se:

- I - Compra - toda aquisição de bens, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- II - Alienação - é o ato ou efeito de alienar uma propriedade ou um bem, ou ceder para outrem a sua posse;
- III - Obra - toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- IV - Serviço - prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não contemplados na definição de obra.

Prenotado 9º RTD CPJ

WS



9º RTDCPJ

51633

### Título III - Do Procedimento para as Contratações

**Artigo 6º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **ABRASCE** no atingimento de suas finalidades associativas e contratuais.

**Artigo 7º.** O Departamento de Compras deverá interagir com os demais Departamentos, das áreas técnica, jurídica e financeira, dentre outras, para fins de assegurar a regularidade e efetividade do procedimento.

**Parágrafo primeiro.** As solicitações de contratações deverão ser subsidiadas pelo Departamento Técnico competente, sempre que possível justificadamente e com estimativa.

**Parágrafo segundo.** Será realizada, sempre que possível, pesquisa prévia de preços, por meio de cotações sobre o valor dos bens, obras e serviços, para fins de assegurar condições de negociação e contratação com a maior vantajosidade esperada, que serão documentadas ou certificadas no processo respectivo.

**Parágrafo terceiro.** Quando não houver referências suficientes no mercado dos preços a serem praticados, poderão ser obtidas informações sobre contratações e valores anteriormente praticados pelo fornecedor dos serviços pretendidos, ou mesmo de contratações anteriores realizadas pela **ABRASCE**, observadas as correções inflacionárias e de índices oficiais de preços no período.

**Parágrafo quarto.** As contratações deverão ser compatibilizadas com a disponibilidade orçamentário-financeira, identificável junto ao Departamento Financeiro.

**Parágrafo quinto.** As minutas dos contratos e anexos deverão ser prévia e preferencialmente submetidas à análise do Departamento Jurídico, em caráter não vinculante, antes da assinatura pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo sexto.** Serão exigidos, dentre outros documentos, para fins de efetivar a contratação:

- a) para pessoas físicas autônomas, cópias de R.G., de C.P.F, de comprovante de endereço, de comprovante de inscrição no INSS, de CCM, de comprovante de inscrição junto a órgão de classe e CNH, estes quando necessário;
- b) para pessoas jurídicas, de cópia do contrato ou estatuto social, de certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, quando aplicáveis, bem como junto ao FGTS e registros junto a órgãos de classe ou fiscalização, quando exigidos por lei, bem como alvarás de instalação/funcionamento e certificações, inclusive ambientais, sempre que necessário ou no interesse da **ABRASCE**.

Prenotado 9º RTD CPJ

WS



9º RTDCPJ

51633

CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - O regime de contratações procurará seguir, preferencialmente e dentro de critérios de razoabilidade e efetividade, o fluxo e ordem das solicitações, observada, sempre que possível, a maior antiguidade do pedido.

**Artigo 9º.** Nos procedimentos de contratação será diferenciado o regime entre **rotina**, para os casos habituais ou programados, em que se disponha de estoque ou de prestador executando devidamente a obra ou serviço; ou de **urgência**, para os casos imprevistos, imprevisíveis ou de implantação de projetos e serviços pela **ABRASCE**, sempre que assim se mostrar necessário; ou ainda **colaboração**, para as contratações de dirigentes executivos junto às diretorias e/ou membros de equipes técnicas para implantação ou responsabilidade técnica sobre projetos a serem desenvolvidos e/ou executados pela **ABRASCE**.

**Parágrafo único.** O setor requisitante deverá informar, no mínimo e obrigatoriamente, a necessidade e justificativa da contratação e o regime a ser adotado.

**Artigo 10º** - Para as contratações em regime de urgência poderá ser dispensada a pesquisa prévia de preços, especialmente, embora não se limitando, aos seguintes casos:

- a) de aquisições/compras de medicamentos, em regime de urgência ou por decisão judicial ou administrativa;
- b) de manutenção ou reforme de unidades prediais ou estabelecimentos, desde que configure risco iminente à segurança dos colaboradores e/ou usuários;
- c) de casos fortuitos ou de força maior, ou seja, fatos e/ou ocorrências imprevisíveis ou de difícil previsão, que gera um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis que demandem pronta intervenção resolutiva da **ABRASCE**;
- d) para contratações iniciais em período de implantação e viabilização de projetos.

**Artigo 11.** A Diretoria responsável poderá modificar o regime de contratação, de modo motivado, sempre que discordar da classificação inicial.

**Artigo 12.** Considera-se menor custo, para fins de vantajosidade da contratação, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, preferencialmente observado o critério do menor preço monetário, sem prejuízo da qualidade mínima pelo bem ou serviço expectado.

**Parágrafo único.** Além de termos monetários, poderão ser observados, cumulativamente ou não, os seguintes aspectos:

WS



9º RTDCPJ

51633

CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- V. Durabilidade do produto;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos.

#### Título IV - Da Diversidade das Contratações

**Artigo 13.** As contratações poderão ser de diversas categorias conforme a necessidade para fins de aquisição, realização ou alienação.

**Parágrafo primeiro.** Considerar-se-á material de consumo qualquer bem que atenda às necessidades operacionais.

**Parágrafo segundo.** Considerar-se-á bem permanente todo equipamento, mobiliário ou infraestrutura que atendam a necessidade predial.

**Parágrafo terceiro.** Considerar-se-á contratação de serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ABRASCE, por meio de processo de terceirização, envolvendo áreas como: instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação, publicidade, seguro, consultoria e assessoria especializada, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação; dentre outros.

#### Título V - Das Contratações de Pequeno Valor

**Artigo 14.** Para fins do presente Regulamento, considera-se contratação de pequeno valor a aquisição de insumos, materiais ou serviços regulares, de uso comum, tais como papéis, cópias, água, gás, café ou similares e pequenos deslocamentos operacionais, destinados a suprir a utilização rotineira ou viabilizar atividades nas unidades atendidas pela ABRASCE, cujo montante não exceda o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, somadas todas as despesas realizadas por todos os Departamentos da respectiva unidade gerida.

**Parágrafo único.** As despesas referidas neste dispositivo deverão ser registradas e submetidas a controle, aptas a eventual prestação de contas.

**Artigo 15.** As contratações de pequeno valor serão de responsabilidade do coordenador responsável da unidade gerida ou pelo diretor imediato, na ausência daquele.

WS

00072

19007800

9º RTDCPJ

51633



CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**Artigo 16.** O coordenador responsável da unidade gerida deverá realizar a prestação de contas das compras de pequeno valor ao Departamento Financeiro.

**Artigo 17.** As contratações de pequeno valor não estarão sujeitas aos critérios estabelecidos no Título III deste Regulamento.

**Título VI - Da Prestação de Serviço**

**Artigo 18.** A Prestação de Serviço envolverá o emprego de atividade de terceiros, que poderá envolver a cessão de mão-de-obra, ou seja, a colocação à disposição da **ABRASCE**, em suas dependências ou nas dependências de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços esporádicos ou contínuos, deverá ser realizado processo administrativo interno de contratação.

**Artigo 19.** O recebimento dos bens ou materiais e o início dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos mesmos, consoante às especificações contidas no pedido de contratação, devendo encaminhar a cópia da Nota Fiscal atestada imediatamente ao Departamento Financeiro, por e-mail, e, posteriormente, via malote ou correio.

**Título VII - Do Cadastro de Fornecedores/Colaboradores**

**Artigo 20.** Para fins deste Regulamento, o cadastro de fornecedores ou colaboradores consistirá no credenciamento dos mesmos para que participem de fornecimento de bens, obras ou serviços, no âmbito da **ABRASCE**.

**Parágrafo Único** - O cadastramento será realizado de forma sistemática através de coleta, análise e atualização de dados, informações e/ou documentos relativos a fornecedores/colaboradores e suas linhas de fornecimento, bem como acompanhamento de seu desempenho em processos de contratação e de execução de fornecimento de bens e/ou serviços diretos à **ABRASCE** ou junto a terceiros.

**Artigo 21.** Caberá também ao Departamento de Compras, de posse dos dados e documentos fornecidos, proceder à inclusão do novo fornecedor/colaborador no cadastro de fornecedores da **ABRASCE**.

**Artigo 22.** A coleta de dados do fornecedor poderá ser efetuada pessoalmente, desde que apresente o rol de documentos estabelecidos.

**Título VIII - Do Credenciamento e do Registro de Preços**

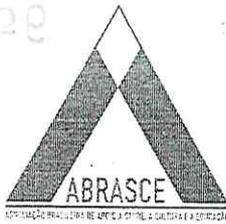
**Artigo 23.** Visando ampliar o rol de prestadores/colaboradores, a **ABRASCE**, sempre que necessário, para áreas que envolvam diversos prestadores em condições

Prenotado 9º RTD CPJ

WS



38812 1900TR09



9º RTDCPJ 51633

equivalentes ou semelhantes, poderá promover edital para o credenciamento simultâneo de mais de um prestador, observado sempre o mesmo preço máximo comum.

Parágrafo primeiro. A adesão de prestadores/colaboradores ao procedimento de credenciamento não representa obrigação de contratação dos mesmos pela ABRASCE, mas mera expectativa, pelo prazo que durar o mesmo, de que deterão preferência na sua contratação, desde que sua proposta persista como mais vantajosa.

Artigo 24. A fim de assegurar, especialmente para aquisições/compras ou serviços de pequena complexidade, de necessidade previsível, mas de ocorrência imprevisível durante o ano, a ABRASCE poderá promover edital para registro de preços de bens, obras e serviços, pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis, período em que os preços a serem praticados não poderão ser alterados pelos aderentes ao regime.

Parágrafo primeiro. A adesão de prestadores/colaboradores ao procedimento de registro de preços não representa obrigação de contratação dos mesmos pela ABRASCE, mas mera expectativa, pelo prazo que durar o registro, de que deterão preferência na sua contratação, desde que sua proposta persista como mais vantajosa.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 25º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Artigo 26º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo nos termos do item VII do Artigo 29.

São Paulo, 12 de outubro de 2018.

76º

*Wagner Stefani*

WAGNER STEFANI

Diretor Presidente

CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta 1438/1442 Cep: 01304-001  
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
WAGNER STEFANI (280664)  
São Paulo, 23 de abril de 2019.  
EM TESTE DA VERDADE.

COD. SEC. 5033-02250-48-997495450503052  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA Nº 6720-04 TOTAL Nº 6725  
DIGITADOR: Rua Frei Caneca, nº 1240/7



4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo, CEP: 01307-003



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

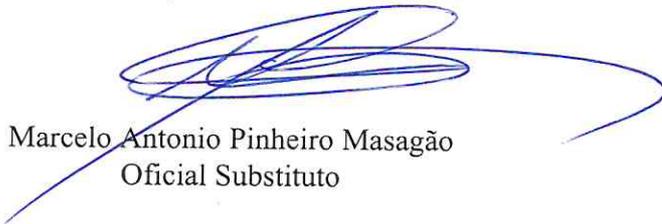
**Nº 51.633 de 13/05/2019**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 15/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 80.214, tendo sido registrado sob nº **51.633** e averbado no registro nº 22.445 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ATA

São Paulo, 13 de maio de 2019

  
Marcelo Antonio Pinheiro Masagão  
Oficial Substituto

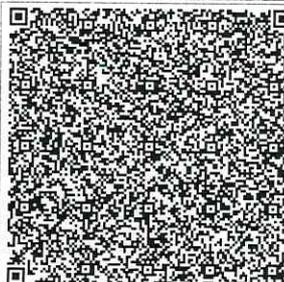
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,38	R\$ 64,51	R\$ 44,17	R\$ 11,93	R\$ 15,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,01	R\$ 4,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,22



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181108740812379**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137614PJEE000021627DC19J**